



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - ARANDU

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2019

OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do Município de Arandu, Estado de São Paulo, através da Presidente, Maria Luzia de Souza Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº1312/01, de 09 de abril de 2001, na Lei Complementar Municipal nº 52/14, de 25 de novembro de 2014, e na Resolução nº 01/02, de 22 de março de 2002, torna público que estarão abertas as inscrições do processo seletivo para o exame seletivo de candidatos ao processo eleitoral unificado de membros do Conselho Tutelar, com finalidade de provimento de 05 (cinco) cargos para Conselheiro Tutelar e 05 (cinco) Suplentes, para o quadriênio 2020/2023.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Conselho Tutelar que é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com atribuições e competências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal, disciplinado no Município de Arandu pela Lei Municipal nº 1312/01, de 09 de abril de 2001, e Lei Complementar Municipal nº 52/14, de 25 de novembro de 2014, abre 5 (cinco) vagas para membro conselheiro titular e 5 (cinco) vagas para membros suplentes.

1.2 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

1.3 O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais na sede do Conselho para atendimento diário à população.

1.3.1- Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede do Conselho.

1.3.2- O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial, e seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, no sentido de atender às necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

1.4 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se candidatar a cargo de membro ou suplente de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em até 10 (dez) dias antes do início do processo eleitoral.

1.5 O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, conforme disciplina a nova redação do art. 22, da Lei Municipal nº1312/01, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 52/14.

1.6 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do § 1º do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse impedimento estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

1.7 O Conselheiro Tutelar eleito será nomeado após a diplomação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e receberá remuneração mensal, fixado o valor de um salário mínimo vigente, conforme Decreto Municipal nº 2109/02 a ser revisada pela mesma forma e índice e na mesma data da revisão anual dos servidores públicos municipais, fazendo jus, ainda, aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais. Além da remuneração mensal prevista, o Conselheiro Tutelar fará jus aos seguintes direitos, nos termos do art. 134 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com a redação dada pela Lei Federal n. 12.696, de 25 de julho de 2012:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina (a nova redação do art. 51, da Lei Municipal nº1312/01, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 52/14).

1.8 A convocação do suplente para o Conselho Tutelar de Arandu que se dará nos termos do parágrafo 8º, do art. 51, da Lei Municipal nº1312/01, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 52/14, cuja convocação ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando os Conselheiros titulares fizerem jus à licença acima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

II - renúncia do Conselheiro titular;

III - suspensão sem remuneração acima de 30 (trinta) dias;

IV - perda do mandato.

Na hipótese de substituição, o suplente receberá a mesma remuneração ao qual faz jus o Conselheiro titular, bem como todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo. A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.

1.9 As publicações referentes a este Processo Seletivo ocorrerão mediante afixação da relação no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da sede do CMDCA, no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da sede da Prefeitura Municipal De Arandu, no site oficial da Prefeitura Municipal De Arandu: www.arandu.sp.gov.br e Jornal de circulação local, A Voz do vale.

2.DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O presente processo seletivo destina-se a seleção dos 10 (dez) primeiros melhores classificados ao processo eleitoral no qual serão eleitos 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para composição do Conselho Tutelar de Arandu, para o quadriênio 2020/2023 .Os conselheiros suplentes que venham a assumir a vaga em definitivo, irão assumi-la nas mesmas condições de duração de tempo do mandato do conselheiro tutelar substituído.

2.2 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, conforme o art. 15, da Lei Municipal nº1312/01, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 52/14:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade mínima de vinte e um (21) anos;

III - residir no Município de Arandu há mais de 2 (dois) anos;

IV – possuir certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

V- ser aprovado: na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI – experiênciade atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena de sanções legais.

2.3 Nos termos da Lei Municipal nº1312/01, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 52/14, o processo de escolha de 5(cinco) conselheiros titulares e cinco membros suplentes do Conselho Tutelar de Arandu se dará em quatro fases distintas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

- (I) a primeira destinada ao registro e a homologação das candidaturas, tornando o candidato apto à realização da prova de conhecimentos;
- (II) a segunda consistente em prova de conhecimentos composta de prova escrita, apta a habilitar o candidato aprovado ao registro no processo eleitoral;
- (III) a terceira fase, consistente de eleição direta para a escolha de membros suplentes para composição do Conselho Tutelar de Arandu, realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público, por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município nos termos da Lei Municipal nº1312/01, e finalmente;
- (IV) a quarta fase que será de formação dos candidatos escolhidos como titulares e suplentes através de capacitação dos mesmos, que será caráter classificatório devendo o participante ter 75% de frequência.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, situado á Rua João Batista Pereira, 80 – Centro, no período de 15 de abril a 15 de maio de 2019, das 09h00 às 16h00 horas.

3.1.1- São pressupostos para a inscrição constituindo, inclusive, condição para candidatura:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da Lei;
- b) de reconhecida idoneidade moral;
- c) ter, na data das inscrições, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) residir no Município de Arandu há mais de 2 (dois) anos;
- e) estar em gozo de seus direitos políticos;
- f) apresentar, no momento da inscrição da candidatura, certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;
- g) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- h) não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;
- i) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital e na Lei Municipal nº1312/01, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 52/14, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arandu-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

3.1.2- Para inscrever-se o candidato deverá se apresentar durante o período das inscrições, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, situado á Rua João Batista Pereira, nº 80 – Centro, e formalizar seu pedido de inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

3.1.3- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada. (não se admitindo protocolo).

3.1.4- Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF.

3.1.5- Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição.

3.1.6- Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio.

3.1.7- Cópia autenticada do comprovante de endereço.

3.1.8 Declaração de no mínimo um ano de Instituição a quem prestou serviço ou de próprio punho declarando tempo, atividade e local de experiência no atendimento/defesa e proteção de direitos de criança e adolescente.

3.2- Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda de mandato, consoante Art. 38 da Resolução nº 170, de 10/12/2014, do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.2.1- O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.2.2- A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

3.2.3- O CMDCA procederá á análise da documentação exigida na resolução e nos Editais publicados.

3.2.4- Encerradas as inscrições e antes da realização da prova de conhecimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas ,até 02 (dois) dias úteis do encerramento das inscrições.

4. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos na Lei Municipal nº1312/01, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 52/14 ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

4.1.2-A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão no prazo de dois dias.

4.1.3-Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se á direito de defesa ao impugnado no prazo de três dias a contar de sua notificação através de Edital fixado no quadro de avisos na sede do CMDCA de Arandu.

4.1.4- A comissão Eleitoral do CMDCA julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até cinco dias úteis.

4.1.5- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à Prova de Conhecimentos.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1-A prova de conhecimentos (escrita) será de caráter eliminatório e classificatório.

5.2-A Prova escrita será composta por 25 questões objetivas de múltipla escolha com conteúdo referente ao conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente previsto na Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

6. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

6.1- As provas escritas realizar-se-ão na cidade de Arandu-SP, na EMEISEF “Sagrado Coração de Jesus”, localizada à Avenida Prefeito José Ferezin, nº 800, Jardim Maria Sodré, no dia 16/06/2019 (domingo), no horário das 9h00 às 12h00.

6.2-A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arandu, por justo motivo, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente processo seletivo poderá ser adiada e/ou transferida de local, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas e/ou local em que se realizarão as provas.

6.3- Somente será admitido na sala de provas, o candidato que estiver munido de Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

Certificado de Reservista. Como o documento não ficará retido será exigido à apresentação do ORIGINAL, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

6.3.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

6.3.2- Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima estabelecidos.

6.4. -Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame.

6.5- O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

6.5.1- O tempo de duração da prova escrita será de 3h00 (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.

6.5.2- O candidato deverá assinalar suas respostas da prova escrita, na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.5.3- Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.5.4- No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotar na Folha de Anotações para posterior análise da banca examinadora.

6.5.5- As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.5.6- Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 6.5.4 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

6.5.7- Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, Pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
- g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova; fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- h) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação de provas do processo seletivo;
- i) não devolver integralmente o material recebido.

6.5.8- Por razões de segurança e de direitos autorais, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não fornecerá exemplares de caderno de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privativo, mesmo depois do Processo Seletivo Público;

6.5.9- Não haverá de forma alguma revisão da Prova;

6.6- Em caso de empate na nota da Prova, impreterivelmente classificar-se-á o candidato com mais idade;

6.7- A divulgação com a nota única dos candidatos aprovados na Prova Escrita será afixado e publicado nos veículos de comunicação citados no item 1.9 deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões que compõe a prova escrita, sendo que cada questão terá o mesmo peso na prova, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

8. DO RESULTADO E DA APROVAÇÃO

8.1- A nota final do candidato resultará da soma das notas obtidas na respectiva prova escrita, que serão divulgadas nos veículos de comunicação citados no item 1.9 deste Edital.

8.2- Será considerado habilitado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, observada a forma de julgamento prevista no Capítulo 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

8.3- Serão considerados desclassificados os candidatos que não atenderam ao mínimo estipulado no subitem anterior.

9. DOS RECURSOS SOBRE A PROVA ESCRITA

9.1 Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis: a) Do gabarito da prova, a contar da data da respectiva publicação; b) Da nota obtida na prova, a contar da data da respectiva publicação.

9.1.2- O recurso deverá ser fundamentado em petição escrita, dirigido a Presidente do CMDCA e protocolado junto à sede do CMDCA de Arandu.

9.1.3- O recurso interposto fora dos respectivos prazos e das condições previstas acima, não será conhecido.

9.1.4- Os recursos deverão ser decididos em até 05 (dez) dias contadas do protocolo.

9.2- Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ato de sua Presidente, em até 15 dias, fará publicar a lista dos 10 (dez) primeiros melhores habilitados, incluindo os candidatos que obtiverem a mesma nota do 10º colocado que também estarão aptos para o pleito eleitoral.

9.3- Os candidatos aprovados estarão aptos ao pleito eleitoral que ocorrerá neste exercício de 2019, no dia 6(seis) de Outubro, sob pena de perder o direito à vaga.

9.4- A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arandu. O processo eleitoral será efetuado de acordo com a disponibilidade e necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Autoridade Municipal.

9.5- A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito de concorrer ao pleito eleitoral.

10. DO PLEITO ELEITORAL

10.1- O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do conselho tutelar será realizado no dia 6 (seis) de Outubro de 2019, em horário e locais que serão amplamente divulgados.

10.2- A Eleição do Conselho Tutelar dar-se-á através de sufrágio universal, podendo votar facultativamente todos os eleitores inscritos no município de Arandu, mediante apresentação do Título de Eleitor, Comprovante de Votação ou Protocolo acompanhado por documento de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

10.3-Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados na Prefeitura Municipal e CMDCA de Arandu – SP.

10.4-É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse Processo Seletivo Público, os quais serão afixados nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e CMDCA de Arandu – SP, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

10.5- Quaisquer recursos ou impugnações deverão ser feitos através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA á Rua João Batista Pereira, 80 Centro Arandu - SP, respeitados as datas estipuladas no presente Edital.

10.6- A organização, aplicação, correção da Prova Escrita,e a realização do Pleito Eleitoral e a Posse para os Conselheiros Tutelares eleitos ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Eleitoral.

10.7-As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arandu, 05 de Abril de 2019.

Maria Luzia de Souza de Oliveira
PRESIDENTE CMDCA DE ARANDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - ARANDU

ANEXO I

PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

1- CONHECIMENTO ESPECÍFICO (25 questões)

Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – ARANDU/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, nº480- Centro- CEP: 18710-000

FONE:/FAX: (14) 3766-9022-CNPJ 46.634.176/0001-04

Site: www.arandu.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – ARANDU/SP

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019 – CONSELHO TUTELAR

DATA	EVENTO
05/04/2019	Divulgação do Edital
15/04/19 á 15/05/19	Prazo para Inscrições
20/05/19 e 21/05/19	Deferimento e Indeferimento das Inscrições
22, 23 e 24/05/2019	Prazo para Recurso
03/06/2019	Publicação da Convocação para a Prova Escrita
16/06/2019	Prova Escrita
18/06/2019	Divulgação do Gabarito
21/06/2019	Resultado da Prova Escrita
24 e 25/06/2019	Prazo para Recurso
01/07/2019 a 03/07/2019	Registro das Candidaturas
04 e 05/07/2019	Prazo para Impugnação das Candidaturas
08/07/2019	Resultado da Possível Impugnação das Candidaturas
12/07/2019	Convocação para Eleições
06/10/2019	Eleições
08 a 11/10/2019	Prazo Recurso do Resultado da Eleição
21/10/2019	Publicação Do Resultado Final
11/2019	Formação dos Candidatos
10/01/2020	Posse dos Candidatos

Arandu, 05 de Abril de 2019.

PRESIDENTE CMDCA DE ARANDU

Maria Luzia de Souza de Oliveira